



D.O.E. do 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

4/1/88

PROCESSO Nº: 337/70

INTERESSADO: CEE GINÁSIO E ESCOLA NORMAL NOSSA SRA. DO SAGRADO CORAÇÃO CAPITAL

ASSUNTO: REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE/ 87

RELATOR DA CENE: GERALDO MUGAYAR, da Fed. dos Trab. Est. Ens. Est. S.P.

RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 137 /87 - APROVADA EM 22 /12/87  
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Trata o presente de redistribuição de processo de reajuste especial de correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE - nº 20/87 e, para isso o interessado apresenta documentação pertinente.

2. APRECIÇÃO: Não apresentou no processo a carta de comunicação aos discentes, embora tenha distribuído aos interessados.

Apresenta defasagem econômico-financeira em todos os cursos. No primeiro semestre praticou 137%, 132% e 128% para os cursos de 1ª a 4ª série, 5ª a 8ª série e II Grau respectivamente, portanto inferior ao permitido: 147%.

No segundo semestre, obedeceu a Deliberação CEE nº 20/87. Apresenta uma defasagem déficit/receita de 52%, 21% e 6% respectivamente.

A relação salários/receita, nunca é inferior a 75%.

3. CONCLUSÃO: Manifesto-me pelo DEFERIMENTO do pedido, ficando fixadas, como valores máximos, as seguintes mensalidades:

CURSO: 1ª a 4ª série

|                 |        |
|-----------------|--------|
| setembro - cz\$ | 706,75 |
| outubro - cz\$  | 755,07 |
| novembro - cz\$ | 806,68 |
| dezembro - cz\$ | 898,88 |

CURSO: 5ª a 8ª série

|                 |        |
|-----------------|--------|
| setembro - cz\$ | 741,53 |
| outubro - cz\$  | 792,22 |
| novembro - cz\$ | 847,67 |
| dezembro - cz\$ | 949,40 |

CURSO: 2º Grau

|                 |          |
|-----------------|----------|
| setembro - cz\$ | 895,97   |
| outubro - cz\$  | 958,69   |
| novembro - cz\$ | 1.025,80 |
| dezembro - cz\$ | 1.148,90 |

CENE-CEE 18/12/87

a) GERALDO MUGAYAR  
Relator

*Vertical signature on the right margin.*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-  
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-  
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira  
Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.